



Decreto Municipal nº. 010, de 01 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, e do Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor, e ainda em conformidade com o disposto nos artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2022, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº002/2017).

§3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	29/04
1ª PARCELA	29/04
2ª PARCELA	30/05
3ª PARCELA	30/06
4ª PARCELA	29/07
5ª PARCELA	30/08
6ª PARCELA	30/09

Art. 2º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional